



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 55

DE, 27 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), visando à contenção do avanço da pandemia no âmbito municipal de Ourilândia do Norte-PA, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, **Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

CONSIDERANDO as medidas necessárias para conter a transmissão do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e reduzir a velocidade de sua propagação;

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curva dos casos de Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada;

CONSIDERANDO as deliberações dispostas no Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais estabelecida pelo Estado, a fim de conter a propagação do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), preservando a saúde da população do município de Ourilândia do Norte, no período da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações e conseqüentemente, maior número de mortes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura de saúde disponível com base em dados técnicos;

CONSIDERANDO o reconhecimento da essencialidade das atividades religiosas realizadas no templo e fora dele, em qualquer tempo, no âmbito do município;

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1º - No município de Ourilândia do Norte, em razão das exigências estabelecidas no âmbito Estadual e analisando o momento epidemiológico vivenciado no município, dispõe-se sobre medidas temporárias de enfrentamento do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

I - Horário de funcionamento:

a) Serviços essenciais em conformidade ao Decreto Presidencial nº 10.282/2020, poderão funcionar de segunda-feira a domingo, pelo horário que dispuser por necessário;

b) Serviços não essenciais: segunda-feira a sábado de 5h às 22h, domingo 5h às 13h;

c) Mercado público municipal: segunda-feira a domingo de 5h às 13h.

II - Proibido o consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos, como lojas de conveniência, supermercados e postos de combustíveis;

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, desde que observado os seguintes protocolos específicos:

I - Horário de funcionamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

- a) Restaurantes: segunda-feira a domingo, de 11h às 22h;
- b) Pizzarias, sorveterias, lanchonetes e similares: segunda-feira a domingo, de 6h às 22h;

II - Manter a distribuição das mesas com distanciamento de 1,5 m.

III - Limitar ao número de 4 (quatro) pessoas por mesa.

IV - Controlar a entrada de pessoas, restringindo a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, não sendo lícita a utilização das vias públicas, calçadas e passeios.

V - Fica autorizado o funcionamento de bares, conveniências e similares de segunda-feira a domingo de 7h às 22h.

VI - A venda de bebidas alcoólicas em bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares fica permitida. Contudo, o seu consumo nas dependências do estabelecimento não está autorizado. Devendo o cliente que almeja adquirir algum item desta natureza, ser informado pelo proprietário ou seus funcionários, que em hipótese alguma, poderá ser realizado consumo de bebida alcoólica no local.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento de segunda-feira a domingo, de 8h às 22h, de casas e salões de recepções para eventos particulares (casamento, aniversário, formatura e similares), restringindo a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

I - Fica permitido uso de música com som de até 60 decibéis.

II – Fica condicionado à realização dos eventos particulares à prévia autorização do órgão sanitário competente deste município, que somente concederá o alvará de realização quando:

a) O requerente apresentar no ato da solicitação, o Protocolo Sanitário do evento em consonância com as regras fixadas pelo poder público.

b) Apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 4º - Ficam autorizados a funcionar, clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas neste Decreto, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas.

§ 1º Fica proibido o funcionamento de piscinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins localizados no interior dos clubes recreativos ficam autorizados a funcionar conforme as regras previstas no art. 2 deste Decreto.

Art. 5º - Academias de Ginastica poderão funcionar das 5h às 22h com ocupação restrita a 30% (trinta por cento) de sua área (área construída e fechada não sendo considerados espaços abertos).

§1º - As academias deverão indicar um funcionário para a limpeza constante dos equipamentos de treinamento (musculação) e objetos de uso comum, bem como priorizar os treinos por horário marcado a fim de se evitar aglomerações.

§2º - Devem ser mantidas as medidas preventivas como uso de álcool 70%, uso constante de máscaras e distanciamento social.

I - Permanece vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 05 (cinco) pessoas, tais como: Crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento do terminal rodoviário, devendo obedecer todas as medidas sanitárias previstas neste Decreto.

Art. 7º - Permanece proibido o funcionamento dos campos, arenas, quadras e estabelecimentos similares, assim como também, campeonato, torneios, copas, seminários e ou similares de qualquer esporte coletivo.

Art. 8º - Permanecem proibidos e fechados ao público, locais ou atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da situação de emergência em saúde pública, tais como:

- I - Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - Apresentação de Djs, bandas e trios elétricos;
- III - Realização de festas públicas;
- V - Balneários e estabelecimentos similares;
- VI - Boates, danceterias, salões de dança.

Art. 9º - Ficam autorizados às reuniões religiosas, cultos e missas presenciais e demais atividades em igrejas e nas entidades e associações religiosas, respeitando o distanciamento e a limitação do número de fiéis por celebração de acordo com o tamanho do espaço, devendo ser acatada todas as normas sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Devem ser mantidas as medidas preventivas como uso de álcool 70%, uso constante de máscaras e distanciamento social, bem como um fiscal para orientar os frequentadores sob as medidas sanitárias preeminentes a não proliferação do vírus.

Art. 10 - As aulas presenciais nas Escolas e Colégios públicos de educação básica, fundamental e de nível médio, permanecerão suspensas até decisão subsequente.

Art. 11 - As aulas presenciais nas Escolas e Colégios Particulares estão autorizadas, mantendo o percentual máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade da sala de aula, respeitando o distanciamento e o protocolo geral do Decreto Municipal e Estadual, devendo ser acatada todas as normas sanitárias, e sempre que possível utilizar o sistema de rodízio entre os alunos.

Art. 12 - Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação em praças, calçadas e vias públicas, bem como para entrar em prédios e repartições públicas, estabelecimentos comerciais, industriais e espaços de prestação de serviços, conforme a Lei Estadual nº 9.051/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 13 - A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto caberá as equipes da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Fazenda, Defesa Civil do Município a quem compete orientar e notificar, os agentes fiscalizadores deverão aplicar sanções e/ou remeter as informações da atividade de fiscalização aos demais órgãos competentes do Município para aplicação das medidas cabíveis.

Parágrafo único - As equipes de fiscalização independentemente das suas atribuições legais poderão requisitar a qualquer tempo apoio das Polícias Civil e Militar para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 14 - Os estabelecimentos comerciais e industriais que não foram proibidos de funcionar por força do Decreto Estadual, deverão reforçar as boas práticas e dos procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Art. 15 - No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas à aplicação de infrações, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, assim como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como os incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-PA, 27 de abril de 2021.

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL